

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Deliberação nº 740/2023

Processo SE nº 21/1900-0035688-0

Descredencia a Escola Estadual de Ensino Fundamental Tiradentes, em Roque Gonzales, para oferta do Ensino Fundamental, cessada ao final de 2017, deixando de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo que trata do pedido de descredenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Tiradentes, para oferta do Ensino Fundamental, situada na Localidade da Colônia Laranjeira, no município de Roque Gonzáles, jurisdição da 32ª CRE.

2 – A Escola detém, dentre outros, os seguintes Atos legais:

2.1 – Decreto estadual nº 7.764, de 16 de abril de 1957, de criação de escola;

2.2 – Parecer CEE nº 1.138/80, de autorização de funcionamento da 6ª série;

2.3 – Parecer CEE nº 57/83, de autorização de funcionamento da 7ª série e 8ª série;

2.4 – Decreto nº 19.818, de 13 de agosto de 1969, de reclassificação;

2.5 – Portaria SE nº 46.227, de 3 de agosto de 1981, de reorganização e denominação;

2.6 – Portaria SE nº 302, de 08 de dezembro de 2000, de Alteração de designação;

2.7 – Parecer CEED nº 888/03, de 6 de agosto de 2003, de aprovação de Regimento Escolar.

3 – O Processo está instruído nos termos da Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, contando, dentre outros, com os seguintes documentos:

3.1 – Ofício nº 464/2021, da 32ª CRE, de 28 de outubro de 2021, encaminhando o pedido ao Secretário de Educação, à época;

3.2 – Ofício nº 459/2021, de 28 de outubro de 2021, da 32ª CRE, para a Presidente do Conselho Estadual de Educação, encaminhando o pedido, à época;

3.3 – Justificativa;

3.4 – Informação da 32ª CRE sobre o destino dos alunos remanescentes;

3.5 – Ato de designação da Comissão Verificadora;

3.6 – Relatório da Comissão Verificadora;

3.7 – Atos Legais;

3.8 – Parecer CEEed nº 888/2003, de aprovação de Regimento Escolar;

3.9 – Informação nº 028/2021, da 32ª CRE, encaminhando o Expediente a DP/CNPE/SEDUC, com vistas ao CEEed;

Deliberação nº 740/2023 – fl.02

3.10 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 1080/2021, encaminhando este Expediente ao Gabinete do Departamento Pedagógico, com vista ao Gabinete do Departamento de Planejamento desta Secretaria de Estado da Educação;

3.11 – Informação da Demanda Escolar/ DEPLAN/ SEDUC, informando que a Escola encontra-se desativada no Sistema ISE, desde 2019, encaminhando para o CNPE para prosseguimento;

3.12 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 1099/2021, encaminhando este Expediente ao Gabinete do Departamento Pedagógico, com vista ao Gabinete do Departamento de Recursos Humanos;

3.13 – Informação GAB/DRH/SEDUC nº 55/2021, retornando à Coordenação de Normatização das Políticas Educacionais – CNPE, para prosseguimento;

3.14 – Informação CNPE/DP/SEDUC nº 1349/2021, encaminhando este Expediente ao Gabinete do Departamento Pedagógico da Secretaria de Estado da Educação, com vista ao Gabinete da Secretária da Educação e ao Conselho Estadual de Educação - CEEed, por competência;

3.15 – Informação nº 271/2022, da Comissão de Ensino Fundamental, retornando o Processo para juntada de peças;

3.16 – Informação Normatização/Gab/DP/SEDUC nº 1401/2022, encaminhando este Expediente a CRE de origem, para conhecimento desta;

3.17 – Nova justificativa;

3.18 – Informação GAB/SDE/SEDUC nº 1018/2023, encaminhando este Expediente ao Gabinete da Secretária de Estado da Educação, com vista ao Conselho Estadual de Educação – CEEed, para nova análise;

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise da matéria permite as seguintes considerações:

4.1 – no Relatório da Comissão Verificadora, constam:

- a escola encerrou suas atividades, ao final do ano de 2017;
- o acervo da escrituração escolar e do arquivo da Escola está guardado na 32ª CRE e encontra-se em espaço organizado, adequado, em segurança e privacidade;
- a Escola garantiu a conclusão do ano letivo de 2017, de acordo com o Calendário Escolar/2017, fornecendo o histórico escolar para todos os alunos;
- os 8 alunos remanescentes, por sugestão da 32ª CRE e aceitação dos pais, foram matriculados para o ano letivo de 2018, na EMEF Nossa Senhora da Saúde, por ser mais próxima de suas residências, localizada na Colônia Della Giustina, a 3 km de distância e no mesmo trajeto da Escola que está sendo cessada, com oferta de transporte escolar garantido pela Prefeitura Municipal de Roque Gonzales;
- os bens móveis, após a baixa pelo setor de patrimônio da 32ª CRE, foram doados às demais escolas estaduais do município de Roque Gonzales;
- o prédio da escola, em boas condições de habitabilidade e de conservação, está sob responsabilidade do Estado por não haver manifestação de interesse pela Prefeitura Municipal de Roque Gonzales e as chaves encontram-se no setor de patrimônio da 32ª;

4.2 – na justificativa, constam:

- que o pedido de credenciamento foi consequência da redução significativa de alunos no decorrer dos últimos anos, bem como da falta de profissionais para atuação na Escola;

Deliberação nº 740/2023 – fl.02

- a Escola contava, no ano letivo de 2017, com apenas 8 alunos, sendo que para todos havia escola da rede pública, localizada mais próximo de suas residências;

- os alunos foram matriculados em 2018, com a concordância dos pais, na EMEF Nossa Senhora da Saúde, onde todos contaram com transporte escolar e salienta que o deslocamento até a escola se dava em um período mais curto, visto que a nova Escola era mais perto;

- ausência de prejuízo à vida escolar dos alunos transferidos, pois se ambientaram perfeitamente ao novo ambiente escolar;

- a diretora da Escola aposentou-se em 2018, a servidora deixou a escola e as 3 professoras foram remanejadas em 2018 para outras escolas do município de Roque Gonzales;

- a situação fática de ausência de profissionais do magistério para ministrar as aulas e ausência de direção e redução dos alunos impossibilitaram o cumprimento da integralidade do previsto na Resolução CEE nº 329/2015;

- a cessação da Escola não trouxe impactos negativos para a comunidade em que está inserida, já que nenhum aluno ficou desatendido quanto à oferta de ensino público e transporte escolar.

5 – A cessação de funcionamento do Ensino Fundamental é uma decisão da Mantenedora, cabendo ao Conselho Estadual de Educação o ato de credenciamento da Escola para oferta desse curso.

6 – Nos documentos a serem expedidos a ex-alunos dessa Escola, deverá haver menção a esta Deliberação.

7 – Alerta-se a Mantenedora para o cumprimento da Legislação vigente e em especial o Art 28, parágrafo único da LDB.

CONCLUSÃO

Face ao exposto a Comissão de Ensino Fundamental credencia a Escola Estadual de Ensino Fundamental Tiradentes, em Roque Gonzales, para oferta do Ensino Fundamental, cessada ao final de 2017, deixando de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Em 18 de outubro de 2023.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Diego Dartagnan da Silva Tormes

Carmem Luci da Silva Figueiró

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

Odila Cancian Liberali

Aprovada, por maioria, na Sessão Plenária, de 18 de outubro de 2023, com voto contrário dos Conselheiros(as), Érico Jacó Maciel Michel, Percila Silveira de Almeida, Rosa Maria Pinheiro Mosna, Sandra Balbé de Freitas e Sani Belfer Cardon.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente